

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal do Trabalho - Lei Municipal nº2.163/2008 - Ibiporã. Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho. Capítulo I - Dos objetivos: Art 1º O conselho Municipal do Trabalho (CMT) instituída pela Lei nº2163/2008 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Poder Público Municipal, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e Paritária, e tem como finalidade, consubstanciar a participação da sociedade organizada ao estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Ibiporã, em consonância com a Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Capítulo II - Da competência do Conselho - Art.2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete: I - Aprovação do Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - nos termos da Resolução nº 80 de 19/04/1995, e suas alterações, e também ao Regimento Interno do Conselho estadual do Trabalho, artigos 29 a 34 e submete-lo a Secretaria Estadual do Trabalho, emprego e Economia Solidária - SETS. II - a promoção à modernização das relações do Trabalho. III - Promoção e incentivo educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança do trabalho. IV - a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho. V - a proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda. VI - a promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra. VII - análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município. VIII - a indicação e/ou apoio a medidas de prevenção do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população. IX - a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil juvenil e outras situações próprias do município. X - a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda de trabalho visando à integração de ações. XI - a promoção e intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações. XII - o estabelecimento de diretrizes e prioridades do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Regional ou Regional do Trabalho. XIII - a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações de Trabalho no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho. XIV - a proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, de medidas, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias; XV - criar grupo de Apoio Permanente (GAP) com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e poder público, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas. XVI - subsidiar, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho. XVII - propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR), Intermediação de mão de obra - IMO, pagamento do benefício do seguro-desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho. XVIII - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Público Municipal de Emprego, e dos Programas de Geração de Trabalho, Renda, Qualificação profissional, Geração de Negócios e Economia Solidária. XIX - promover o intercâmbio de informações com conselhos de trabalho instituídos no âmbito federal, estadual, micro regional e municipal, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também

a obtenção de dados orientadores de suas ações. XX - acompanhar à utilização dos recursos destinados à execução das ações dos Programas Pronatec, Projovem Trabalhador e demais atividades realizadas com recurso do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT; XXI - indicar à Secretária Executiva do Conselho Municipal do Trabalho e às instituições financeiras, as áreas de setores prioritários para alocação de recursos na âmbito do Programa de Geração de Trabalho, Emprego e Renda. XXII - avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Trabalho, Emprego e Renda, Geração de Negócios e Economia Solidária, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela administração Municipal, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa. XXIII - articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 2º da Resolução CODEFAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego. XXIV - apresentar à Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Economia Solidária demandas de educação profissional, no âmbito do plano Municipal de Qualificação Profissional -PMQP, conforme estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00. XXV - articular-se com a Secretaria Estadual do Trabalho no acompanhamento de execução físico-financeira das ações do PEQs. XXVI - o apoio à geração de negócios dos empreendedores e micro pequenas empresas para obtenção de apoio creditício. XXVII - o recebimento e a análise sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recurso do FAT; XXVIII - a elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

Capítulo III - Da composição do Conselho e da Competência de seus Membros. Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho compor-se-à, de forma tripartite e paritária por: I - 03(três) representantes indicados pelo poder público e suplentes, II - 03(três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores e suplentes; III - 03(três) representantes indicado por entidades patronais e suplentes. §1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, podendo ser proposto a qualquer tempo a substituição dos respectivos. §2º Os membros indicados formalmente pelas instituições órgãos participantes do Conselho serão encaminhados pelo Prefeito Municipal ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para homologação e nomeação, conforme disposto no artigo 33, do Regimento Interno do mesmo Conselho (Res. 44/96 - CET de 26/03/96). §3º O mandato de cada representante é de até 03(três) anos, permitida uma recondução, observando o parágrafo 1º deste artigo. §4º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto. §5º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios. (Vide resolução nº 80 art. 7º do CODEFAT). Isto se justifica pelo fato de que participar do Conselho é um direito, um privilégio e não uma obrigação. de fato, o Conselho é um espaço do exercício da cidadania, um espaço do poder popular, um espaço de negociação dos interesses das bancadas, ou seja, um órgão político de natureza política e não executiva. Art 4º - Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho: a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame; b) fornecer todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros; c) encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação dos membros do Conselho; d) requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do conselho Municipal do Trabalho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições; e indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam; cumprir e fazer cumprir este regimento.

Capítulo IV - Da eleição e Competência da Presidência. Art. 5º - A presidência do CMT será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Poder Público Municipal, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo. §1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria de

votos dos integrantes do Conselho. §2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do CMT será substituído automaticamente por seu suplente. §3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo. §4º A eleição para novo Presidente deverá ocorrer, sempre, na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do Período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente. Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho: a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar; b) emitir votos de qualidade nos casos de empate; c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; d) requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e Relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no município; e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do Conselho Municipal do Trabalho; f) solicitar estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho; g) supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária; h) cumprir e fazer cumprir este Regimento. Capítulo V - Da dinâmica de funcionamento: Art 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho serão realizadas no mínimo uma vez a cada bimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo procedida da convenção de todos os seus membros. §1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo. §2º As reuniões ordinárias da Comissão deste Conselho Municipal serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros. Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho Municipal ou de 1/3 (um terço) de seus membros. §1º Para convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao secretário-executivo do Conselho Municipal, acompanhado de justificativa. §2º Caberá a Secretaria executiva a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação. Art 9º as deliberações dos Conselheiros deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade. §1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas em Órgão de Imprensa Local (Jornal Oficial), no qual costumam ser publicados todos os atos de executivo Municipal. §2º É obrigatório à confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária para efeito de consulta. Capítulo VI - Da Secretaria Executiva: Art. 10 A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do Conselho. Art. 11 Compete à Secretaria Executiva, preparar, registrar e encaminhar as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho: a) Preparar a pauta das reuniões; b) agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários; c) minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta; d) expedir a convocação para reunião ordinária e extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la; e) preparar o que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do conselho; f) coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho; g) assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência; h) registrar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas; i) arquivar os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros; j) encaminhar as resoluções do Conselho para serem publicadas por Órgão de Imprensa Oficial; k) encaminhar as resoluções, cópias de atas de reuniões ou deliberações e outros documentos aos responsáveis, interessados e envolvidos pela execução. §1º A Secretaria Executiva, de conformidade com as orientações da Resolução nº80 de 19/04/95, sem seu art. 6º, altera pela denº114 de 11/08/96 do CODEFAT será exercida, no município pelo Órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade, e ela cabendo às tarefas técnicas administrativas. A Secretaria Executiva

será exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e Agência do Trabalhador. §2º O apoio e o suporte administrativo necessários para organização, estrutura e funcionamento do CMT, ficarão a cargo do Executivo Municipal (vide parágrafo único do art. 11 da resolução 80, do CODEFAT), através da secretaria Municipal que se vincular o Conselho, ou na falta desta, ao gabinete do Prefeito.

Capítulo VII - Da comissão de Economia Solidária. Art. 12 Fica criada a comissão de Economia Solidária com as seguintes atribuições: I - assessorar a Política Municipal de Fomento E Economia Solidária. II - acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, os ganhos sociais, e o desempenho dos programas e projetos executados com recursos e bens públicos na área a Economia Solidária. III - definir, em conjunto com o Conselho Municipal do Trabalho, regras complementares para procedimento de enquadramento de empreendimentos na Economia Solidária. IV - emitir parecer no procedimento de reconhecimento de empreendimentos na Economia Solidária.

Art. 13 A comissão de Economia Solidária será composta por 3 (três) membros com mandato de até 3 (três) anos, escolhidos pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho, preferencialmente observada o caráter tripartite em sua composição.

Art. 14 A comissão de Economia Solidária designará um Presidente e um Secretário com mandato de 03 (três) anos, facultada a recondução.

Capítulo VII - Disposições Gerais. Art. 15 as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art 16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal do Trabalho.

Art 17 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Ibiporã, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 44/96-CET, de 27/03/1996.

Ibiporã, 14 de setembro de 2016.

Assinaturas dos Conselheiros Presentes:

Representantes da Bancada do Poder Público: Agnes Romagnolo, Ana Claudia Figueira Ribeiro, Lilian Mara Govea, Lourdes Aparecida da Silva Narcizo, Sonia Regina Martins Alves.

Representantes da Bancada dos Trabalhadores: Edson Luiz Soares, Anita Josefa de Jesus, José Luiz Neto, Sansão Pereira da Silva.

Representantes da Bancada dos empregadores: Silvania Aparecida Siqueira Naimeg,